



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 18 de agosto de 2.006

OFÍCIO Nº 505/2.006

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

126106

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.
Birigui, 21 / agosto / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que, em data hodierna, os exames médico-periciais para a concessão de licenças médicas para tratamento de saúde superiores à 03 (três) dias é realizado pelo BIRIGUIPREV;

Considerando que, recentemente, aquela Autarquia de Previdência Municipal foi Notificada, através de Parecer Técnico lavrado por Auditoria do Ministério da Previdência Social, no sentido da irregularidade da realização das Perícias Médicas para concessão de licenças superiores à 03 (três) dias à seu encargo, configurando-se, tal prática, em mau-gerenciamento de recursos previdenciários;

Considerando que, ainda nos termos daquela Notificação, tais trabalhos de Perícia, para licenças inferiores à 16 (dezesesseis) dias, são encargos que devem ser suportados pelo Empregador, e não pelo Órgão Previdenciário;

Considerando, por fim, a necessidade de se adequar a estrutura interna e os serviços desta Prefeitura, bem como os do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, ao ordenamento jurídico nacional, à fim de que tais Entidades possam continuar à dispor de autorização governamental para o seu regular funcionamento;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o PROJETO DE LEI que “ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, ALTERADO PELA LEI 4.360, DE 21 DE MAIO DE 2.004, ACRESCENTA, EXCLUI E ALTERA PARÁGRAFOS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
-18-Ago-2006-15:31-001467-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Exclentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 126/06

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA
LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993, ALTERADO
PELA LEI 4.360, DE 21 DE MAIO DE 2.004, ACRESCENTA,
EXCLUI E ALTERA PARÁGRAFOS NOS TERMOS EM
QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O artigo 89 e parágrafos da Lei nº 3.040, de 27
de setembro de 1.993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos funcionários públicos do
Município de Birigüi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 89** – O exame para a concessão da licença para
tratamento de saúde, superior a 03 (três) e inferior à 16 (dezesesseis) dias consecutivos,
será realizado pelo serviço de perícia médica da Prefeitura Municipal de Birigüi.

§ 1º - ...

§ 2º – Não será admitido atestado, laudo ou declaração de
médico particular ou junta médica particular, para fins de licença de que trata o “caput”
do artigo.

§ 3º – Durante os 15 (quinze) primeiros dias de
afastamento, incumbe ao ente estatal do Município, mediante oneração das dotações da
Secretaria onde se encontre lotado o Servidor, o pagamento de licença para tratamento
de saúde”.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal